

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
PARECER TÉCNICO

Despacho nº 0801000001/2023
Gurupi-TO, 1º de agosto de 2023.

Ao Ilmo. Senhor ANDRÉ SILVA JORGE ANTUNES
Agente de Contratação
NESTA

Ref.: Manifestação técnica. Concorrência Eletrônica nº 002/2023. Transporte Coletivo Urbano de Gurupi-TO. Análise dos Documentos de Habilitação. Licitante: AGRO AMBIENTAL LTDA. Diligência solicitada (Evento 36. Processo Eletrônico nº 2023041211001).

I- Da síntese

Trata-se de manifestação técnica, em razão da solicitação contida nos autos em epígrafe, com vistas a melhor instruir a decisão da autoridade julgadora, quanto a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Empresa Agro Ambiental LTDA, em razão da sua respectiva participação e condição de melhor colocado na fase de lances.

Vieram a esta assessoria, por meio dos autos eletrônicos todos os documentos pertinentes a atividade licitatória, inclusive com a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), bem como encontram-se devidamente acostados os pareceres do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município.

A presente manifestação tem o condão de auxiliar o Agente de Contratação na tomada de decisões e não atinge a vinculação sobre o ato, sendo de caráter opinativo e sugestivo.

No que importa, é a síntese.

II- Da análise e fundamentação

O processo em exame prevê a concessão para exploração dos serviços de transporte público urbano (coletivo) no município de Gurupi-TO, sendo necessário o cumprimento de requisito técnico para aferição da capacidade dos licitantes em prestar os serviços, além dos documentos relacionados a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos do que prevê a nova lei de licitações.

Essas exigências foram devidamente pontuadas no Edital de Licitação e constam no itens 17, 18, 19, 20 e 21, e seus respectivos subitens, além das declarações constantes das exigências do item 22.

Quanto a análise sobre aplicação de sanções em razão da vinculação a execução de contratos com a administração pública, a licitante juntou certidão em que consta uma penalidade de impedimento em licitar com o Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), conforme mostra ementa da sanção:

"Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, IV - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR."

Insta esclarecer que a aplicação da sanção é condição de impedimento em licitar com o órgão que aplicou a reprimenda administrativa, cabendo o juízo de admissibilidade a autoridade jurisdicional mediante a preceitos devidamente regulamentados, em que haja a evidente opção pela aplicação do(de) caso concreto.

Em relação aos documentos relacionados a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentados pela licitante AGRO AMBIENTAL, restou consignado na ata de realização do processo a existência de Certidão Negativa de Débitos tributos federais com data

de validade vencida, a qual foi devidamente sanada com a juntada de nova certidão, dentro do prazo permitido.

Relativamente aos requisitos de qualificação técnica, a exigência foi estampada conforme segue:

“21.1. A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove já ter a licitante realizado serviço de transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, ofertando no mínimo uma frota operacional de 2 (dois) veículos, nos termos que sugere o anexo IX deste Edital.

21.1.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

21.1.2. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

21.1.3. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.”

A licitante AGRO AMBIENTAL apresentou atestados de capacidade técnica, cujos objetos denotam a prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar (SEDUC Missão Vila Velha-CE Contrato nº 2021.10.07.04), Locação de Veículo com e sem motorista (SEIFRA de Juazeiro do Norte-CE Contrato nº 2018.02.01.14) e Locação de Veículo de Passeio (Sec. De Saúde de Juazeiro do Norte-CE Contrato nº 218.02.01.22/SESAU), por tanto de objetos incompatíveis com o que se pretende contratar.

Não obstante, também apresentou um atestado de capacidade técnica, sem a juntada do termo contratual, mesmo porque não é exigido, dando conta se tratar de “(...)serviços de transporte coletivo municipal de passageiros junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com uma frota operacional de 2 (dois) veículos, no período de 17/07/2017 a 13/08/2018 (...)”.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa AGRO AMBIENTAL EIRELI, estabelecida na Rua Everaldo Breves, 238, loja 04, Parnamirim, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº 12.223.739/0001-41, foi nossa fornecedora de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros junto a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com uma frota operacional de 2 (dois) veículos, no período de 17/07/2017 a 13/08/2018, de segunda a sexta feira e datas excepcionais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Ocorre que, em virtude de não haver a juntada de elementos que comprovem a veracidade das informações contidas na declaração (atestado), em diligência ao portal da transparência do órgão (<https://juazeirodonorte.ce.gov.br/acessoainformacao.php>), por meio do link <http://www.governotransparente.com.br/acessoinfo/13119490/empenhoportipo?tipo=3>, acessando os detalhamentos pertinentes a pessoa jurídica AGRO AMBIENTAL, não foi possível identificar a existência de vínculo com o município em razão da prestação, muito menos a concessão do serviço em apreço, sendo levantado indícios de desvio de finalidade quanto ao documento apresentado.

Embora conste despesas comprovando haver vínculo contratual com o ente, a saber JUAZEIRO DO NORTE-CE, o portal de consulta evidencia apenas os objetos de locação de veículos, seja com motorista ou sem, e somente no exercício de 2018, não sendo constatado despesas no exercício de 2017, em detrimento ao que está descrito no atestado supra, conforme segue:

GOVERNO TRANSPARENTE

Principal Sobre Legislação federal Estruturação da informação Dados abertos Perguntas e respostas Acessibilidade Consultar no portal Glossário

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (04/01/2010 A 31/12/2017) - CE**
Dados atualizados 31/12/2017. Para consultar dados de outros períodos, clique aqui.

Principal > Despesas gerais > Consulta

+ EXIBIR ITENS DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPESA EMPENHADA DESPESAS LIQUIDADAS RESTOS A PAGAR (LIQUIDADO) DESPESAS PAGAS RESTOS A PAGAR (PAGO)

CONSULTA DE DESPESAS EMPENHADAS

Exercício: 2017 Início: 01/01/2017 a Fim: 31/12/2017 Unidade gestora: Todas

Credor (Nome/CNPJ/CPF): AGRO AMBIENTAL EIRELI Histórico: Valor máximo: Valor mínimo: **CONSULTAR**

Consulta realizada: ☒ Exercício de 2017 ☒ Data maior ou igual a 01/01/2017 ☒ Data menor ou igual a 31/12/2017 ☒ Credor: AGRO AMBIENTAL EIRELI **0 ENCONTRADOS. VALOR TOTAL: R\$ 0,00**

NO REFERIDO PERÍODO E COM OS PARÂMETROS INFORMADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE NÃO POSSUI MOVIMENTO. PARÂMETROS USADOS: EXERCÍCIO DE 2017, DATA MAIOR OU IGUAL A 01/01/2017, DATA MENOR OU IGUAL A 31/12/2017, CREDOR: AGRO AMBIENTAL EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (04/01/2010 a 31/12/2017) - CE

PLATAFORMA TECNOLÓGICA ASPEC INFORMÁTICA 

Importante destacar, é que além de não constar no objeto social da empresa os Códigos de Atividades Econômicas (CNAE) pertinente a atividade do Transporte Coletivo, quais sejam 4922-1/02 e 4929-9/01, os registros contábeis, confirmados na nota explicativa do setor de contabilidade, dão conta de que a empresa “(...) dedica-se as suas atividades na prestação de serviços de Coleta de resíduos perigosos(...)”, sendo totalmente incompatível com o objeto pretendido na contratação em apreço.

III - Da conclusão

EX Positis, em atendimento aos princípios constitucionais que rege as contratações públicas, opinamos pela inabilitação da licitante AGRO AMBIENTAL EIRELI, em razão da não comprovação de requisito técnico, de compatibilidade e pertinência com o objeto que se pretende contratar.

Remetam-se os autos em ocorrência e evento do processo eletrônico, e promova-se no que couber o caso.

Gurupi-TO, 1º de agosto de 2023.

Carlos Ricardo Rodrigues

Assessoria e Consultoria Técnica Especializada

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:
Signatário(a): CARLOS RICARDO RODRIGUES
Data e Hora: 01/08/2023 08:15:42



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/memorando1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/3e55c94a-3140-11ee-b087-5d36f83b3b79>